

Avaliação do Desempenho na Administração Pública - SIADAP**Critérios para Avaliação por Ponderação Curricular**

Nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a avaliação por ponderação curricular aplica-se aos trabalhadores cuja avaliação de desempenho não seja possível de realização nos moldes nele previstos. A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação do currículo do trabalhador, no que diz respeito ao seu desempenho profissional nos últimos 3 anos. A avaliação é solicitada pelo próprio trabalhador, até ao dia 31 de dezembro do ano civil que antecede a avaliação, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do serviço competente, acompanhado da documentação e informação que o trabalhador considere relevante, podendo juntar declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções, conforme disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

A avaliação por ponderação curricular é realizada pelo imediato superior hierárquico ou, na sua falta ou impedimento, por avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço, conforme disposto no n.º 6 do artigo 43.º da Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro, cabendo aos Serviços informar, na primeira quinzena de dezembro do ano que antecede a avaliação, os trabalhadores abrangidos pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que não disponham de avaliação anterior que releve ou pretendam a sua alteração, que devem requerer a avaliação por ponderação curricular, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 43.º da referida lei.

O Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, faz referência aos critérios de ponderação curricular e respetiva valoração, a que se refere o n.º 5 a 7 do artigo 42º e o artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2008, de 4 de setembro, passando os mesmos a obedecer a critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, critérios que compreendem os elementos a ponderar, bem como o respetivo sistema de classificação e ponderação.

Face ao exposto e em cumprimento com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, os critérios e respetiva ponderação a considerar na avaliação por ponderação curricular são os seguintes:

- 1 - Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) – ponderação de 10%;
- 2 - Experiência Profissional (EP) – ponderação de 55%;

3 - Valorização Curricular (VC) – ponderação de 20%;

4 - Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CD) – ponderação de 15%.

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes», é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, cada um dos critérios é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo em qualquer caso ser atribuída uma pontuação inferior a 1, tendo a avaliação final de respeitar a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, bem como cumprir com as regras de diferenciação de desempenho estabelecidas no artigo 75.º do referido diploma legal.

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a avaliação por ponderação curricular é diferenciada por graus de complexidade e funções desempenhadas.

A. Assim, para as **carreiras de grau de complexidade funcional 3 (Técnico Superior / Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação)**, a avaliação terá em conta os seguintes elementos:

1. Na HAP – serão consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na carreira respetiva, com a seguinte valoração:

HAP	Valoração
Habilitação igual à legalmente exigida	3
Habilitação superior à legalmente exigida	5

2. Na EP – serão consideradas dois tipos de atividades:

2.1. Experiência Profissional Geral (EPG) o desempenho de funções ou atividades relativas ao posto de trabalho que ocupa (incluindo cargo de dirigente, quando aplicável ou outros cargos de reconhecido interesse público/ social), ou seja, às atividades realizadas enquanto Dirigente, Técnico Superior/ Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação – ponderação de 60%;

Cada uma das atividades referidas terá a seguinte avaliação:

EPG	Valoração
Até 18 meses	3
Mais de 18 meses	5

2.2. A participação em ações ou projetos de relevante interesse público/ social (APIPS), nos últimos 3 anos, nomeadamente, participações em grupos de trabalho; coordenação de grupos de trabalho; elaboração de estudos e/ou trabalhos; publicação de estudos e/ou trabalhos; orientação de estágios profissionais ou equiparados; participação enquanto formador(a) em ações de formação; participação enquanto docente em matérias relacionadas com a sua atividade; participação como preletor/orador em seminários, conferências e afins; participação enquanto membro de júris de concursos de pessoal ou aquisição de bens e serviços; outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador, desde que relacionadas com o posto de trabalho do trabalhador – ponderação de 40%.

Cada uma das atividades referidas terá a seguinte avaliação:

APIPS	Valoração
Até 1 tipo de projeto/ atividade	1
Entre 2 a 4 tipos de projetos/ atividades	3
Mais de 4 tipos de projetos/ atividades	5

Todos os projetos/ atividades constantes no currículo devem ser comprovados/as por documento idóneo, onde conste a referência à data de início e fim do projeto/atividade, bem como o descritivo completo dos projetos/atividades realizados/as.

3. Na VC são consideradas as ações/cursos de formação frequentados nos últimos 3 anos (para o ano de 2025 consideram-se as formações realizadas de 01/01/2023 a 31/12/2025). São considerados válidos os certificados relativos a cursos de formação, ações de formação, *webinars*, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, bem como as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira e as pós-graduações e demais cursos de especialização concluídos no referido período temporal, desde que relacionados com as funções exercidas.

Serão apenas consideradas as participações devidamente comprovadas por documento idóneo onde conste inequivocamente a presença do trabalhador e a sua avaliação (quando aplicável só é considerada válida se tiver obtido aprovação) e a duração da ação/curso.

Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação e de 3 horas por cada meio-dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, consequentemente, aplicar a seguinte grelha:

VC (últimos 3 anos)	Valoração
Formação profissional com duração inferior a 30 horas	1
Formação profissional com duração entre 30 horas a 60 horas	3
Formação profissional com duração superior a 60 horas	5

4. No critério **CD** é valorado o exercício, nos últimos 3 anos, de cargos dirigentes ou equiparados, ou seja, consideram-se os cargos de dirigente intermédio, de chefe de equipa multidisciplinar ou de coordenador municipal de proteção civil. Valorizam-se, ainda, o exercício de cargos ou funções considerados de interesse público ou de relevante interesse social, em conformidade com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

O critério CD é valorado da seguinte forma:

CD (últimos 3 anos)	Valoração
Sem experiência no exercício de funções dirigentes ou equiparadas	1
Exercício de funções dirigentes ou equiparadas por um período até 2 anos	3
Exercício de funções dirigentes ou equiparadas por um período superior a 2 anos	5

5. Fórmula de avaliação final

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4/2010, de 8 de fevereiro, a Avaliação Final da avaliação por ponderação curricular resulta da média ponderada das pontuações obtidas em cada parâmetro de avaliação, de acordo com a fórmula seguinte:

$$PC = (HAP \times 0,10) + ((EPG \times 0,60 + APIPS \times 0,40) \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (CD \times 0,15)$$

Sendo, PC = ponderação curricular, EPG = experiência profissional geral (atividades realizadas enquanto Dirigente, Técnico Superior ou Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação); APIPS = participação em ações ou projetos de relevante interesse público/ social; VC = valorização curricular; CD = exercício de cargos dirigentes ou equiparados.

Quando se deva atribuir no parâmetro CD a pontuação de 1, a fórmula passa a ser a seguinte:

$$PC = (HAP \times 0,10) + ((EPG \times 0,60 + APIPS \times 0,40) \times 0,60)) + (VC \times 0,20) + (CD \times 0,10).$$

A ordenação da avaliação final é expressa nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/ 2007 de 28 de dezembro, considerando as menções seguintes:

Menção quantitativa	Menção qualitativa
Entre 4 a 5	Muito Bom
Entre 3,500 e 3,999	Bom
Entre 2 e 3,499	Regular
Entre 1 e 1,999	Inadequado

À avaliação por ponderação curricular são aplicadas as regras de diferenciação de desempenho constantes no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º da referida lei.

B. Para as carreiras de grau de complexidade funcional 2 (Assistente Técnico / Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação/ Fiscal Municipal), a avaliação terá em conta os seguintes elementos:

1. Na HAP – serão consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na carreira respetiva, com a seguinte valoração:

HAP	Valoração
Habilitação igual à legalmente exigida	3
Habilitação superior à legalmente exigida	5

2. Na EP – serão consideradas dois tipos de atividades:

2.1. Na EPG – experiência profissional geral - o desempenho de funções ou atividades relativas ao posto de trabalho que ocupa (incluindo funções de coordenação/chefia), ou seja, às atividades realizadas enquanto Assistente Técnico / Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação/ Fiscal Municipal – ponderação de 60%;

Cada uma das atividades referidas terá a seguinte avaliação:

EPG	Valoração
Até 18 meses	3
Mais de 18 meses	5

2.2. A participação em ações ou projetos de relevante interesse público/ social (APIPS), nos últimos 3 anos, nomeadamente, participações em grupos de trabalho; coordenação de grupos de trabalho; elaboração de estudos e/ou trabalhos; publicação de estudos e/ou trabalhos; participação enquanto formador(a) em ações de formação; participação como preletor/orador em seminários, conferências e afins; participação enquanto membro de júris de concursos de pessoal ou aquisição de bens e serviços; outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador, desde que relacionadas com o posto de trabalho do trabalhador – ponderação de 40%.

Cada uma das atividades referidas terá a seguinte avaliação:

APIPS	Valoração
Até 1 tipo de projeto/ atividade	1
Entre 2 a 4 tipos de projetos/ atividades	3
Mais de 4 tipos de projetos/ atividades	5

Todos os projetos/ atividades constantes no currículo devem ser comprovados/as por documento idóneo, onde conste a referência à data de início e fim do projeto/atividade, bem como o descritivo completo dos projetos/atividades realizados/as.

3. Na VC são consideradas as ações/cursos de formação frequentados nos últimos 3 anos (para o ano de 2025 consideram-se as formações realizadas de 01/01/2023 a 31/12/2025). São considerados válidos os certificados relativos a cursos de formação, ações de formação, *webinars*, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, bem como as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira concluídos no referido período temporal, desde que relacionados com as funções exercidas.

Serão apenas consideradas as participações devidamente comprovadas por documento idóneo onde conste inequivocamente a presença do trabalhador e a sua avaliação (quando aplicável só é considerada válida se tiver obtido aprovação) e a duração da ação/curso.

Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação e de 3 horas por cada meio-dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, conseqüentemente, aplicar a seguinte grelha:

VC (últimos 3 anos)	Valoração
Formação profissional com duração inferior a 30 horas	1
Formação profissional com duração entre 30 horas a 60 horas	3
Formação profissional com duração superior a 60 horas	5

4. No critério **CD** é valorado o exercício, nos últimos 3 anos, de cargos de chefia ou coordenação. Valorizam-se, ainda, o exercício de cargos ou funções considerados de interesse público ou de relevante interesse social, em conformidade com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

O critério CD é valorado da seguinte forma:

CD (últimos 3 anos)	Valoração
Sem experiência no exercício de funções de chefia ou coordenação	1
Exercício de funções de chefia ou coordenação por um período até 2 anos	3
Exercício de funções de chefia ou coordenação por um período superior a 2 anos	5

5. Fórmula de avaliação final

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4/2010, de 8 de fevereiro, a Avaliação Final da avaliação por ponderação curricular resulta da média ponderada das pontuações obtidas em cada parâmetro de avaliação, de acordo com a fórmula seguinte:

$$PC = (HAP \times 0,10) + ((EPG \times 0,60 + APIPS \times 0,40) \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (CD \times 0,15)$$

Sendo, PC = ponderação curricular, EPG = experiência profissional geral - atividades realizadas enquanto Assistente Técnico / Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação/ Fiscal Municipal; APIPS = participação em ações ou projetos de relevante interesse público/ social; VC = valorização curricular; CD = exercício de funções de chefia ou coordenação.

Quando se deva atribuir no parâmetro CD a pontuação de 1, a fórmula passa a ser a seguinte:

$$PC = (HAP \times 0,10) + ((EPG \times 0,60 + APIPS \times 0,40) \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (CD \times 0,10).$$

A ordenação da avaliação final é expressa nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/ 2007 de 28 de dezembro, considerando as menções seguintes:

Menção quantitativa	Menção qualitativa
Entre 4 a 5	Muito Bom
Entre 3,500 e 3,999	Bom
Entre 2 e 3,499	Regular
Entre 1 e 1,999	Inadequado

À avaliação por ponderação curricular são aplicadas as regras de diferenciação de desempenho constantes no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º da referida lei.

C. Para as carreiras de grau de complexidade funcional 1 (Assistente Operacional), a avaliação terá em conta os seguintes elementos:

1. Na HAP – serão consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na carreira respetiva, com a seguinte valoração:

HAP	Valoração
Habilitação igual à legalmente exigida	3
Habilitação superior à legalmente exigida	5

2. Na EP – serão consideradas dois tipos de atividades:

2.1. Experiência Profissional Geral (EPG) - o desempenho de funções ou atividades relativas ao posto de trabalho que ocupa (incluindo funções de chefia (encarregado/a), ou seja, às atividades realizadas enquanto Assistente Operacional ou Encarregado Operacional – ponderação de 60%;

Cada uma das atividades referidas terá a seguinte avaliação:

EPG	Valoração
Até 18 meses	3
Mais de 18 meses	5

2.2. A participação em ações ou projetos de relevante interesse público/ social (APIPS), nos últimos 3 anos, nomeadamente, participações em grupos de trabalho; coordenação de grupos de trabalho; participação enquanto formador(a) em ações de formação; participação como preletor/orador em seminários, conferências e afins; participação enquanto membro de júris de concursos de pessoal ou aquisição de bens e serviços; outras funções de especial relevância

fundamentadamente reconhecida pelo avaliador, desde que relacionadas com o posto de trabalho do trabalhador – ponderação de 40%.

Cada uma das atividades referidas terá a seguinte avaliação:

APIPS	Valoração
Até 1 tipo de projeto/ atividade	1
Entre 2 a 4 tipos de projetos/ atividades	3
Mais de 4 tipos de projetos/ atividades	5

Todos os projetos/ atividades constantes no currículo devem ser comprovados/as por documento idóneo, onde conste a referência à data de início e fim do projeto/atividade, bem como o descritivo completo dos projetos/atividades realizados/as.

3. Na VC são consideradas as ações/cursos de formação frequentados nos últimos 3 anos (para o ano de 2025 consideram-se as formações realizadas de 01/01/2023 a 31/12/2025). São considerados válidos os certificados relativos a cursos de formação, ações de formação, *webinars*, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, bem como as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira concluídos no referido período temporal, desde que relacionados com as funções exercidas.

Serão apenas consideradas as participações devidamente comprovadas por documento idóneo onde conste inequivocamente a presença do trabalhador e a sua avaliação (quando aplicável só é considerada válida se tiver obtido aprovação) e a duração da ação/curso.

Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação e de 3 horas por cada meio-dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, consequentemente, aplicar a seguinte grelha:

VC (últimos 3 anos)	Valoração
Formação profissional com duração inferior a 30 horas	1
Formação profissional com duração entre 30 horas a 60 horas	3
Formação profissional com duração superior a 60 horas	5

4. No critério CD é valorado o exercício, nos últimos 3 anos, de cargos de chefia (encarregado). Valorizam-se, ainda, o exercício de cargos ou funções considerados de interesse público ou de

relevante interesse social, em conformidade com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

O critério CD é valorado da seguinte forma:

CD (últimos 3 anos)	Valoração
Sem experiência no exercício de funções de chefia	1
Exercício de funções de chefia por um período até 2 anos	3
Exercício de funções de chefia por um período superior a 2 anos	5

5. Fórmula de avaliação final

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4/2010, de 8 de fevereiro, a Avaliação Final da avaliação por ponderação curricular resulta da média ponderada das pontuações obtidas em cada parâmetro de avaliação, de acordo com a fórmula seguinte:

$$PC = (HAP \times 0,10) + ((AO \times 0,60 + APIPS \times 0,40) \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (CD \times 0,15)$$

Sendo, PC = ponderação curricular, EPG = experiência profissional geral - atividades realizadas enquanto Assistente/ Encarregado Operacional; APIPS = participação em ações ou projetos de relevante interesse público/ social; VC = valorização curricular; CD = exercício de funções de chefia.

Quando se deva atribuir no parâmetro CD a pontuação de 1, a fórmula passa a ser a seguinte:

$$PC = (HAP \times 0,10) + ((EPG \times 0,60 + APIPS \times 0,40) \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (CD \times 0,10).$$

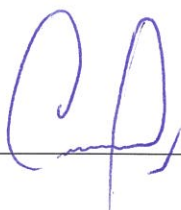
A ordenação da avaliação final é expressa nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/ 2007 de 28 de dezembro, considerando as menções seguintes:

Menção quantitativa	Menção qualitativa
Entre 4 a 5	Muito Bom
Entre 3,500 e 3,999	Bom
Entre 2 e 3,499	Regular
Entre 1 e 1,999	Inadequado

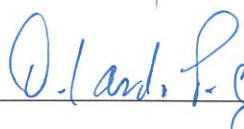
À avaliação por ponderação curricular são aplicadas as regras de diferenciação de desempenho constantes no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º da referida lei.

Mirandela, 09 de dezembro de 2025

Vítor Manuel Correia
(Presidente da Câmara)



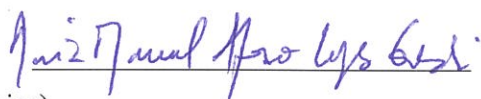
Orlando Ferreira Pires
(Vice-Presidente da Câmara Municipal)



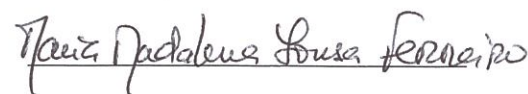
Vera Cristina Quintela Pires Preto
(Vereadora a Tempo Inteiro)



Maria Manuel Afonso Lopes Gouveia
(Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Diplomacia Económica)



Maria Madalena Sousa Ferreira
(Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude)



Rui Manuel Fernandes
(Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo)



Luís António Nogueira Vinhais
(Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais)



Elisabete Mota Gomes Silva
(Chefe da Divisão de Administração Geral – Responsável dos RH)



Ana Margarida de Campos Duque Dias
(Chefe da Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde)

